

**TERMO DE ACORDO DE TRABALHO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM DEZEMBRO DE 2012**

Termo de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SINCOPAR, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Campos Sales nº. 856, CNPJ nº. 67.156.356/0001-90 e carta sindical nº. 46010.002408/92, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Ibrahim Cury, e do outro lado, como representante da categoria profissional, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Campos Salles nº. 549 CNPJ nº 67.156.406/0001-39 e carta sindical nº. 24000.008702/92, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Michelli Rossana Rodrigues de Oliveira, o presente Termo de Acordo a Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2012, abrangendo os municípios de Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Itobi, Mococa, São Sebastião da Gramma, São José do Rio Pardo e Tapiratiba:

**Clausula 1º** - Fica estabelecido o horário especial de trabalho dos empregados no comércio varejista no período de 07/12/2012 e 31/12/2012, das seguintes formas:

§ 1º - TRABALHO SEMANAL DE SEGUNDA A SEXTA - FEIRA: de 07 a 31 de dezembro das 9h00min as 22h00min, sendo que a remuneração segue a clausula 39 da CCT 2010-2012.

§ 2º - TRABALHO AOS SÁBADOS: horário será das 9h00min as 18h00min, sendo que a remuneração segue a clausula 45 da CCT 2010-2012.

§ 3º - TRABALHO AOS DOMINGOS: horário será das 09h00min as 16h00min, com exceção o dia 23/12 que será das 9h00min as 18h00min, sendo que a remuneração segue a cláusula 46 da CCT 2010-2012.

§ 4º - Nos dias 25 de dezembro de 2012 e 01 de janeiro de 2013 os empregados não trabalharão.

**Clausula 2º** - Fica proibida a realização de quaisquer atividades, exceto os procedimentos normais para fechamento da loja, nas empresas abrangidas pelo presente Acordo, como balanço, limpeza, reforma vendas, etc, nos dias 24/12/2012 após as 18h00min.

**Clausula 3º** - Descanso e alimentação: mínimo de 1h00min para almoço e 1h00min para jantar.

**Clausula 4º** - Multa por descumprimento desse acordo, segue-se a cláusula 8 da CCT 2010-2012.

**Clausula 5º** - O presente Acordo terá vigência no período de 07 de dezembro de 2012 a 01 de janeiro de 2013.

São José do Rio Pardo, 26 de novembro de 2012.

**Michelli Rossana Rodrigues de Oliveira**  
Presidente do Sincomerciários

**José Ibrahim Cury**  
Presidente do Sincopar